

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº
2023.03.20.02-SME INTERPOSTO PELA COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES DEVOTOS DE SÃO JOSÉ – COOPASJO**

A autoridade superior da **CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.03.20.02-SME**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, Sra. Eridan de Paulo Mendes Santana vem apresentar a presente resposta quanto à Impugnação interposta pela **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DEVOTOS DE SÃO JOSÉ – COOPASJO – CNPJ Nº 40.130.082/0001-03**, no dia 12 de abril de 2023.

DA ANÁLISE

CONSIDERANDO que as pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras desta municipalidade tiveram como referência os preços oriundos de Sistema Eletrônico de Coleta de Preços M2A Tecnologia, com acesso em 20 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que dentre os municípios que o sistema buscou valores de referência, estão diversos municípios fora da Meso e Microrregiões onde a Caucaia/CE está situada;

CONSIDERANDO que o propósito estabelecido pelo art. 5º, inciso V da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020 é: *“o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, **produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos,**”*

CONSIDERANDO que, conforme art. 15, §6º da Lei nº 8.666/1993: *“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral **em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.**”*

DO JULGAMENTO

Ante o exposto, em obediência à legislação e as doutrinas vigentes, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de impugnação interposto, tempestivamente, pela **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DEVOTOS DE SÃO JOSÉ – COOPASJO**.

Logo, comunico que solicitei a realização de novas pesquisas de preços junto às Cooperativas de Agricultores Familiares locais e às Centrais de Abastecimento da Região para estimativa de preço com base no mercado local.

CONSIDERANDO que as alterações necessárias afetam a formulação dos projetos de venda, faz-se necessária a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, previsto no art. 21, §4º da Lei nº 8.666/1993. **Logo, a CHAMADA PÚBLICA Nº 2023.03.20.02-SME será republicada**, e o aviso de reabertura do processo administrativo deverá ter publicidade legal nos mesmos meios que circulou o aviso resumido do edital (Jornal O POVO, Diário Oficial do Município de Caucaia/CE, Diário Oficial do Estado do Ceará - DOE/CE e Diário Oficial da União – DOU).

Caucaia/CE, 17 de maio de 2023.



ERIDAN DE PAULO MENDES SANTANA
ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO